

CONTRATO DE RATEIO N.º 008/2009.

Atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Contrato de Consórcio firmado pela Lei Municipal n.º 2.768/2007, e no Contrato de Programa firmado nesta data, as partes abaixo qualificadas firmam o presente Contrato de Rateio para o exercício do ano de 2009.

QUALIFICAÇÃO

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, inscrito no CNPJ/MF sob número 09.267.291/0001-53, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02 no bairro São Vicente do Município de Itajaí – SC, representado pelo seu Diretor, Célio José Bernardino, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.319/0001-55, com sede na Rua 18 de Julho, 1204, Centro, CEP: 88115-000, Luís Alves - SC, representado pelo seu Prefeito Senhor Viland Bork, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato de rateio o disciplinamento da entrega de recursos financeiros pelos entes consorciados ao CITMAR para o exercício financeiro do ano de 2009, conforme Resolução CITMAR N.º 003/2008 de 20 de junho de 2008, com vistas a financiar o desenvolvimento de suas finalidades, conforme segue:

- I – Promover a atividade turística no âmbito de cada município consorciado;
- II – Promover a execução do plano de ações previstas no Plano Estratégico de Marketing Turístico Integrado;
- III – Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados pelo CITMAR aos entes consorciados;
- IV – Promover a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis destinados à execução das atividades do CITMAR voltadas a promoção do desenvolvimento do turismo regional;
- V – Prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos municípios consorciados;
- VI – Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico e cultural nos municípios integrantes do CITMAR;
- VII – Viabilizar a infra-estrutura e os recursos humanos necessários ao funcionamento do CITMAR;
- VIII – Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- IX – Promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos municípios consorciados;

- X – Criar calendário de eventos regionais da Costa Verde e Mar;
- XI – Padronizar e integrar a sinalização turística regional, orientada aos atrativos dos municípios integrantes do CITMAR;
- XII – Desenvolver produtos, serviços e materiais publicitários temáticos e promocionais tais como: bolsas, camisetas, adesivos, cartões postais, guias, chaveiros, revistas, encartes, folders, CD-ROM, DVD-ROM, vídeos, e outras mídias de divulgação turística dos municípios;
- XIII – Planejar e executar pesquisa mercadológica voltada ao turismo dos municípios;
- XIV – Implantar Portais nas principais vias de acesso à região;
- XV – Divulgar os municípios consorciados, através da participação em feiras e eventos ligados as operadoras e agencias de viagens e ao turista;
- XVI – Implantar e manter um sistema de informações turísticas e de gerenciamento de destinos turísticos voltados os municípios integrantes do CITMAR, incluindo o desenvolvimento e a manutenção dos sítios eletrônicos: <http://www.costaverdeemar.com.br>, <http://www.costaverdemar.com.br> e <http://www.amfri.org.br> ;
- XVII – Desenvolver campanhas institucionais e promocionais de divulgação turística da Costa Verde e Mar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de Luís Alves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O Município de Luís Alves repassará ao CITMAR, a importância de R\$ 31.522,40 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), no ano de 2009, podendo ser paga em até 12 parcelas, sendo 1 (uma) de R\$ 2.647,40 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) e 11 (onze) parcelas de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), que deverão ser repassadas até o dia 20 de cada mês no Banco BESC, agência: 012, conta corrente: 068.320-2, conforme demonstra a Tabela de Gastos Administrativos que compõe o Anexo I do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro - Do valor do repasse, serão utilizados conforme montante apurado através de rateio, recursos para cobertura das despesas administrativas do CITMAR, compreendendo despesas de pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias.

Parágrafo Segundo - Em caso do município ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, este ficará obrigado a repassar a devida importância no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá custear, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos.

Parágrafo Quarto – O Município poderá antecipar o repasse das parcelas ao CITMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- I. Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2009, limitados aos recursos hora pactuados;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107;
- III. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Luís Alves, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4.º, artigo 8.º da Lei Federal 11.107;
- IV. Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- I. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- II. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no contrato de rateio;
- III. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto neta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.

Parágrafo Segundo – Não obstante ao cancelamento do presente contrato de rateio, deverá o CONTRATANTE obedecer ao estabelecido no parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí, 15 de janeiro de 2009.

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luís Alves

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo do CITMAR

Secretário Municipal de Turismo

Testemunhas:

Nome: Vivian Mengarda Floriani
CPF: 899.260.569-20

Nome: Roberto Silva dos Santos
CPF: 840.717.459-91

De acordo com os termos do contrato

Cirino Adolfo Cabral Neto
Assessor Jurídico

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
CITMAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

TABELA: GASTOS GERAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E CITMAR				
Município	Valor Contratado	% de Rateio	Modalidade	Valor Disponível FMS
Balneário Camboriú	189.207,20	25,99	3.1.90.00	25.730,10
			3.3.90.00	149.442,50
			4.4.90.00	14.034,60
Balneário Piçarras	55.182,40	7,58	3.1.90.00	7.504,20
			3.3.90.00	43.585,00
			4.4.90.00	4.093,20
Bombinhas	65.738,40	9,03	3.1.90.00	8.939,70
			3.3.90.00	51.922,50
			4.4.90.00	4.876,20
Camboriú	47.320,00	6,50	3.1.90.00	6.435,00
			3.3.90.00	37.375,00
			4.4.90.00	3.510,00
Ihota	31.522,40	4,33	3.1.90.00	4.286,70
			3.3.90.00	24.897,50
			4.4.90.00	2.338,20
Itajaí	78.842,40	10,83	3.1.90.00	10.721,70
			3.3.90.00	62.272,50
			4.4.90.00	5.848,20
Itapema	70.980,00	9,75	3.1.90.00	9.652,50
			3.3.90.00	56.062,50
			4.4.90.00	5.265,00
Luis Alves	31.522,40	4,33	3.1.90.00	4.286,70
			3.3.90.00	24.897,50
			4.4.90.00	2.338,20
Navegantes	47.320,00	6,50	3.1.90.00	6.435,00
			3.3.90.00	37.375,00
			4.4.90.00	3.510,00
Penha	55.182,40	7,58	3.1.90.00	7.504,20
			3.3.90.00	43.585,00
			4.4.90.00	4.093,20
Porto Belo	55.182,40	7,58	3.1.90.00	7.504,20
			3.3.90.00	43.585,00
			4.4.90.00	4.093,20
TOTAL	728.000,00	100,00		728.000,00
Transferências do Estado			4.4.90.00	10.000,00
Transferências da União			4.4.90.00	10.000,00
TOTAL				748.000,00
TOTAL GERAL ORÇADO				

Itajaí (SC), 15 de Janeiro de 2009

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo

VILMAR FRONZA
Contador CRC/SC 10894/O-0